



APROVO o competente Termo de Referência e autorizo a abertura de Procedimento Licitatório nos termos da Lei nº 13.303/2016.

Em ____ / ____ / ____

Edival Cabral Tork
-Diretor Presidente da CDSA-

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores – Lei de Licitações;
Lei nº 14.133/2021 – Nova lei de licitações
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Portaria nº 84/2021 - MINFRA, 02/07/2021

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos Serviços de **Vigilância Patrimonial Desarmada**, diurna e noturna, mediante locação de mão de obra, a serem executados nas dependências da Companhia Docas de Santana/CDSA.

1.2. O objeto deste Termo de Referência inclui o fornecimento, pelas empresas, de materiais e/ou equipamentos, uniformes e EPIs discriminados nos itens subsequentes.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. **Justifica a presente contratação, o fato do Companhia Docas de Santana/CDSA** ter que atender a recomendação do EAR (Estudo de Avaliação de Risco) realizado em auditoria pela CESPSPORTOS a qual identificou a necessidade de contratação de guardas portuários para contemplar ao quantitativo mínimo de pessoal, em conformidade às normas de segurança portuária e que essa contratação se dará através de concurso público, cujo processo encontra-se em andamento.

2.2. A presente contratação tem como objetivo atender às necessidades dos serviços de vigilância desarmada, diurna e noturna, de forma a garantir a segurança da área portuária e dos que eventualmente transitam nas instalações do Porto, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, decorrente da ação de terceiros, em conformidade com o Art. 7º e seu parágrafo único da Portaria nº 84/2021 - MINFRA, 02/07/2021.



2.4. A quantidade de posto foi definida de acordo com o número necessário de serventia que possa suprir e complementar as atividades desenvolvidas pela Guarda Portuária, conforme informado pela Divisão de Segurança Portuária da CDSA, descrita nos quadros a seguir.

3 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços contratados observará a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, II, “a”, da Lei nº 8.666/93, visando a obtenção de adequadas condições de integridade das instalações prediais e de controle de acesso pertencentes ao CDSA.

3.2 LOCAIS, TIPO DE VIGILÂNCIA, TIPO DE POSTOS, TURNOS E QUANTIDADE

3.3- Os serviços de vigilância patrimonial desarmada objeto desse instrumento, deverão ser executados por vigilantes em quantidades suficientes à execução do objeto, tendo como unidade de medida o “Posto de serviço” até o limite de 01 (um) posto de serviço dentro das instalações da CDSA sendo 02 (dois) noturnos e 04 (quatro) diurnos em jornadas de trabalho de 12 x 36.

3.4 – Para efeitos de cálculo, o vale alimentação terá o valor de R\$ 32,62 por cada dia trabalhado devendo tal concessão ocorrer mensalmente, sendo que a entrega do ticket ou do vale dar-se-á junto com o pagamento do salário do mês de referência, conforme CCT da categoria profissional.

4 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

4.1 - Demonstrativo de especificações e quantitativo de uniforme por funcionário, posto e periodicidade:

UNIFORMES	Quant. por Funcionário	Quant. por Posto (Noturno e Diurno)	Periodicidade de fornecimento		Quant. Total
			Anual	Semestral	
 Apito (tamanho 55mm) em plástico rígido com cordão em nylon (tamanho padrão) sem bolinha central na cor preta	01	0	X		06
 Boné liso, em brim, regulagem em velcro, na cor preta	02	0	X		06
Botina sem biqueira, confeccionada em couro, com solado de borracha, fechamento em elástico	02	0	X		06



						
	Calça confeccionada em tecido brim, 2 bolsos dianteiros (faca), 2 bolsos laterais com tampa (abotoar/velcro), 2 bolsos traseiros com tampa (de abotoar/velcro), fechamento em zíper e botão de abotoar, 5 presilhas, na cor padrão da empresa	02	0	X		12
	Camisa de abotoar, confeccionada em tecido brim, 2 bolsos dianteiros (de abotoar/velcro), manga curta, com lapela nos ombros	02	0	X		12
	Cinto preto, em nylon com fivela de metal, 1,20m de comprimento	01	0	X		6
	Crachá, confeccionado em PVC, com presilhas em metal e prendedor em silicone, tamanho padrão.	01	0	X		6
	Meia masculina, cano médio, na cor preta, composição: 50% ou mais de algodão, poliamida e elastodieno.	02 (par)	0	X		12

4.2 – Demonstrativo de especificações e quantitativo de Equipamentos de Proteção

Individuais (EPI's)

Equipamentos de Proteção Individual	Quantidade por Funcionário	Quant. por Posto (Noturno e Diurno)	Periodicidade de fornecimento		Quantidade Total
			Anual	Semestral	
 Cinto Operacional em nylon, utilizado na fixação de acessórios, cintura ajustável através de velcro, fecho de abertura rápida tipo tic-tac.	0	01	X		06
 Colete balístico Nivel II.	0	01	X		06
Capa para colete balístico Nivel II.	01	0			06



				X		
	Lanterna, lâmpada de LED, com capacidade para três pilhas (AAA), não recarregável.	0	01	X		06
	Tonfa Fixa, em fibra plástica com punho 58 cm.	0	01	X		06
	Porta tonfa em nylon, com argola.	01	0	X		06
	Capa para chuva em PVC, tamanho G, cor amarela.	01	0	X		06

4.3 - Demonstrativo de quantitativo e valor estimados de uniforme

UNIFORMES	Quantidade 12 meses
Apito (tamanho 55mm) em plástico rígido com cordão em nylon (tamanho padrão) sem bolinha central na cor preta	6
Boné liso, em brim, regulagem em velcro, na cor preta	6
Botina sem biqueira, confeccionada em couro, com solado de borracha, fechamento em elástico	6
Calça confeccionada em tecido brim, 2 bolsos dianteiros (faca), 2 bolsos laterais com tampa (abotoar/velcro), 2 bolsos traseiros com tampa (de abotoar/velcro), fechamento em zíper e botão de abotoar, 5 presilhas, na cor padrão da empresa	12
Camisa de abotoar, confeccionada em tecido brim, 2 bolsos dianteiros (de abotoar/velcro), manga curta, com lapela nos ombros	12
Cinto preto, em nylon com fivela de metal, 1,20m de comprimento	6
Crachá, confeccionado em PVC, com presilhas em metal e prendedor em silicone, tamanho padrão.	6
Meia masculina, cano médio, na cor preta, composição: 50% ou mais de algodão, poliamida e elastodieno.	12

4.4 Quantitativo e valores estimados de Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's)

Equipamentos de Proteção Individual	Quantidade para 12 meses
Cinto Operacional em nylon, utilizado na fixação de acessórios, cintura ajustável através de velcro, fecho de abertura rápida tipo tic-tac.	



Colete balístico Nivel II	
Capa para colete balístico Nivel II	
Lanterna, lâmpada de LED, com capacidade para três pilhas (AAA), não recarregável	
Tonfa Fixa, em fibra plástica com punho 58 cm.	
Porta tonfa em nylon, com argola.	
Capa para chuva em PVC, tamanho G, cor amarela.	

5 - HORÁRIO, TURNO E JORNADA DE TRABALHO

5.1 Os serviços serão executados no horário das 7:00 horas as 19:00 horas nos postos de trabalho diurnos, de segunda-feira a domingo, em jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

5.2 Os serviços serão executados no horário das 19:00 horas de um dia às 7:00 horas do dia subsequente nos postos de trabalho Noturnos, de segunda-feira a domingo, em jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

5.3 Para viabilizar soluções que melhor atendam as necessidades do CONTRATANTE, os horários, turnos e jornadas de trabalho acima definidos poderão ser alterados desde que expressamente autorizados pela autoridade competente, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DIÁRIAS

6.1 Não há estimativa e nem previsão para realização de horas extras em decorrência deste Termo de referência, por esse motivo as empresas interessadas não poderão incluir em suas propostas valores específicas para custeio dessas verbas.

6.2 Não há estimativa e nem previsão para realização de diárias em decorrência da natureza do serviço e deste Termo de Referência, por esse motivo as empresas interessadas não poderão incluir em suas propostas valores específicas para custeio dessa verba.

7 - ADICIONAL NOTURNO

7.1 Em suas propostas, as empresas interessadas deverão prever valores específicos para custeio do Adicional Noturno previsto na cláusula Décima Segunda e na Décima Terceira da CCT, em decorrência da realização dos serviços em postos de trabalho noturnos, conforme os quantitativos e horários fixados neste Termo de Referência.

8 – VALE ALIMENTAÇÃO E VALE TRANSPORTE

8.1 O vale alimentação, deverá ser pago por dia trabalhado, não deverá ser levado em conta os feriados institucionais e de provimento da CDSA, haja vista que, a execução dos serviços ocorre diariamente e de forma ininterrupta.



8.1.1 A concessão do Vale Alimentação, deverá ocorrer mensalmente, juntamente com o pagamento do salário do mês de referência, obedecendo a sistemática do parágrafo primeiro da cláusula décima sétima da convenção coletiva de trabalho nº AP000027/2022.

8.1.2 Atualmente o benefício social concedido por cada dia trabalhado é de R\$ 32,62 (trinta e dois reais e sessenta e dois centavos).

8.1.3 deverá ser levado em conta na elaboração da planilha de preços e custos, de vale alimentação, 15 dias para cada trabalhador.

8.2 O vale transporte, deverá ser pago por dia trabalhado, não deverá ser levado em conta os feriados institucionais e de provimento da CDSA, haja vista que, a execução dos serviços ocorre diariamente e de forma ininterrupta.

8.2.1 Atualmente o benefício social concedido por cada dia trabalhado é de R\$7,50 (sete reais e cinquenta centavos).

8.2.2 deverá ser levado em conta na elaboração da planilha de preços e custos, de vale transporte, 15 dias para cada trabalhador.

9 - ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

9.1 — A prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada nos postos fixados pelo CONTRATANTE, envolve a alocação pela CONTRATADA, de profissional devidamente habilitado comprovado através da Carteira Nacional de Vigilantes nos termos da Lei nº 7102, de 20.06.93, alterada pelas Leis nº 8863, de 28.03.94 e 9017, de 30.03.95, regulamentada pelos Decretos nº 89.056, de 24.11.83, e 1592, de 10.08.95, bem como pela Portaria DPFIMJ nº 2 387/2006, capacitado para no mínimo, cumprir as seguintes obrigações:

a) Requisitos: Possuir o executor dos serviços **função de Vigilante** com habilidade comprovada em carteira de Trabalho e ter experiência de pelo menos 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 7.102, de 20.06.83, alterada pelas Leis n. 2. 8863, de 28.03.94 e 9017, de 30.03.95. regulamentada pelos Decretos nºs 89.056, de 24.11.83, e 1.592, de 10.08.95.

b) Atribuições e Rotina de execução dos serviços diariamente:

⤴ Comunicar imediatamente à Administração, bem como a Guarda Portuária sobre qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

⤴ Manter afixado no posto, em local bem visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.

⤴ Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança e comunicando a Guarda Portuária conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas.

⤴ Permitir o ingresso nas instalações administrativas e operacionais, somente de pessoas previamente autorizadas e identificados, fazendo constar no livro de ocorrências ou sistema eletrônico de controle de acesso o nome completo e número do documento de identificação.



- △ Repassar para o(s) vigilante(s) que estão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.
- △ Comunicar ao Gestor do Contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração,
- △ Efetuar preenchimento de livro de ocorrências, relatando todo e qualquer incidente ocorrido em seu plantão,
- △ Após autorização da administração superior, colaborar com as Polícias Civil e Militar, no sentido de facilitar a atuação policial dentro das instalações da CDSA.
- △ Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após todo acesso ao porto, o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, local de lotação e tarefa a executar.
- △ Executar revista de bagagens de mão de forma aleatória aos que acessarem a CDSA e de todos os tripulantes no embarque ou desembarque, solicitando apoio da Guarda Portuária quando necessário,
- △ Executar cadastramento de pessoas e veículos em sistema de controle de acesso, automatizado ou de forma manual, como for proposto pelo Gestor do contrato,
- △ Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações.
- △ Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações.
- △ Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
- △ Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.
- △ Observações: Todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários a prestação dos serviços serão fornecidos pela contratada, bem como, os EPIs de uso obrigatório, que deverão estar previstos nos custos da proposta.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

101- Na execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** disponibilizará os meios necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, neste Instrumento, ficando acordado que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades provenientes do contrato, *obrigando-se ainda a:*

10.2- Executar os serviços de conformidade com a programação e orientação estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, primando pela eficiência e cordialidade; orientando os funcionários para que se comportem com postura profissional e apresentem padrões de eficiência e higiene compatíveis com a prestação dos serviços especificados neste Termo;



10.3- Cumprir as normas, regulamentos e posturas, pertinentes à atividade objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão;

10.4- Acatar a fiscalização por parte da Companhia Docas de Santana, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências;

10.5- Comunicar ao **CONTRATANTE**, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, assim como todas as ocorrências anormais;

10.6- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade por seus atos falhos;

10.7- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento aos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, por meio do seu representante;

10.8- Realizar às suas expensas, tanto na admissão como durante toda a vigência do contrato de trabalho dos seus empregados, todos os exames médicos exigidos por força de lei; cuidando para que apresentem permanentemente um quadro de saúde, inclusive bucal e psicológica;

10.9- Recrutar, sob seleção e preparo rigoroso e em seu nome, com assunção de inteira e exclusiva responsabilidade, empregados capacitados para a execução dos serviços, apresentando-os com pontualidade e assiduidade, de acordo com os horários fixados pelo **CONTRATANTE**;

10.10- Empregar pessoal capacitado para o desempenho das funções, devendo os mesmos realizarem exames médicos periódicos;

10.11- Apresentar ao Fiscal do Contrato da CDSA, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, **atestados (inclusive de antecedentes criminais), comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados** ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;

10.12- Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização no uso de água e de energia elétrica no uso dos equipamentos;

10.13- Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de cursos, treinamentos e reciclagens acerca de relações interpessoais, segurança no trabalho, otimização e economia de recursos e redução da poluição ambiental, bem como boas práticas sustentáveis acerca do uso consciente da água, energia e separação adequada de resíduos recicláveis, sem ônus para a contratante, a ser renovado sempre que novos empregados ocuparem os postos.

10.14- Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do Contrato, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular;

10.15- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



10.16- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando candidatos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.17- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

10.18- Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através dos crachás, com fotografia recente. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor;

10.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu encarregado;

10.20. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

10.21. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços;

10.22- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.23- Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.24- Fornecer aos seus funcionários o vale-transporte mensalmente até o último dia do mês anterior ao da utilização e o vale alimentação até o dia 15º (décimo quinto) dia útil do mês, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

10.25- Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-transporte, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;

10.26- Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

10.27- Responsabilizar-se, inclusive, pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais incluindo PPD e parasitológico de fezes dos empregados que estarão prestando serviço, apresentando anualmente a carteira de vacinação atualizada;



10.28- Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

10.29- Fornecer ao Fiscal do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;

10.30- Fornecer mensalmente ao Fiscal do Contrato da CDSA, cópia dos comprovantes de pagamento do vale-alimentação, vale-transporte e salários, junto com a fatura;

10.31- Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

10.31.1- Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no presente subitem, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento;

10.32- Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;

10.33- O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

10.34- Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

10.35- Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

10.36- Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria CONTRATADA, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados;

10.37- Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

10.37.1- Em caso de falta, independentemente do motivo apresentado, no prazo de 02 (duas) horas após a notificação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado.

10.37.2- Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;



10.37.3- Solicitação do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de solicitação.

10.38- Encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Termo de Referência;

10.39- Relatar, por escrito, ao Fiscal da CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços;

10.40- Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;

10.41- Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

10.42- Apresentar à **CONTRATANTE**, em observância às disposições legais, nos seguintes prazos, as informações e/ou documentos listados abaixo:

10.42.1-Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

d) comprovante da entrega dos vales-alimentação e vales-transportes aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;

e) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;

f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;



- h) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- i) cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- j) Ficha do Acordo de Nível de Serviços referente ao mês anterior ao de referência da Nota Fiscal, constando eventuais falhas e glosas estabelecidas.

10.42.2- Quando solicitado pela CONTRATANTE:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

10.42.3- Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.43- Cabe ainda, à **CONTRATADA**, assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;



- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

10.44- Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

10.45- Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

10.46- Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros;

10.47- Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital;

10.48- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.49- Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra disponibilizada, a fim de caracterizar a execução completa do contrato, em consonância com as prescrições legais pertinentes;

10.50- Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

10.51- Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no Contrato;

10.52- Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

10.53- Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

10.54- Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

10.55- Apresentar, **no primeiro mês da prestação dos serviços**, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, **exames médicos admissionais** dos empregados da contratada que prestam os serviços;

10.56- **Não alocar para a prestação dos serviços** que constituem objeto do presente certame, nas dependências do órgão CONTRATANTE, **familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança.**



10.56.1- É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o **cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.**

10.57- Qualquer alteração no endereço da empresa ou no contrato social deverá ser comunicado imediatamente à contratante e encaminhado cópia autenticada dos documentos registrados na respectiva Junta Comercial, para que seja providenciado pelo Departamento de Contratos e Convênios as alterações que se fizerem necessárias.

10.58- A empresa deverá atender as Normas referente ao PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

10.59- Facilitar a fiscalização efetuada por órgãos de controle, comunicando ao **CONTRATANTE** o resultado das inspeções;

10.60- Promover, quando a legislação o exigir, para regular a execução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, a obtenção de todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores;

10.61- Providenciar para que todos os seus profissionais cumpram as normas internas de segurança do **CONTRATANTE**;

10.62- Exercer controle diário da frequência e pontualidade dos seus empregados que prestarão serviços nas dependências do **CONTRATANTE**, visando o fiel desempenho das atividades Contratadas, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados e conforme orientação do Ministério do Trabalho;

10.63- Responsabilizar-se pelo treinamento de qualificação dos empregados, necessário à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, com uma frequência suficiente para manter-se aprimorado e igualado o nível de execução dessa prestação de serviço, inclusive para aqueles que farão as substituições;

10.64- Apresentar ao **CONTRATANTE**, relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas e substituições se houver, escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;

10.65- Apresentar ao **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços e respectivos endereços residenciais atualizados;

10.66- Substituir sempre que necessário ou quando exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível com o exercício da função que lhe foi atribuída;

10.67- Manter os empregados uniformizados, conforme disposto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes gratuitamente e em quantidades suficientes para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis.

10.68- Confeccionar, distribuir e orientar os seus empregados para uso obrigatório de crachá identificador, com foto colorida, permitindo o acesso às dependências da CDSA;

10.69- A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de qualquer dos subitens acima a seus empregados;



10.70- Manter um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representação ou de preposto para tratar com o **CONTRATANTE**;

10.71- Comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, devendo cuidar da disciplina, controlar através de relógio de ponto a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como manter contato com o fiscal a ser designado pelo contratante/CDSA;

10.72- Manter, diariamente, limpos e higienizados todo o material utilizado na prestação dos serviços;

10.73- Verificar semanalmente quais os materiais utilizados na prestação dos serviços que deverão ser substituídos ou descartados;

10.74- Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios colocados à disposição dos serviços, garantindo-lhes a integridade, sendo de sua responsabilidade as despesas com a reparação decorrente de danos não oriundos do desgaste natural do uso e a reposição dos mesmos quando for o caso;

10.75- Responder por danos ou por desaparecimentos de bens materiais, que venham a ser motivados por seus empregados, por prepostos a terceiros ou à própria CDSA, desde que fique comprovada a responsabilidade, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, devendo adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências determinadas pelo **CONTRATANTE**, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções;

10.76- Caberá a **CONTRATADA** toda e qualquer responsabilidade por atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho;

10.77- Manter a situação trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados, devidamente atualizada e regularizada, inclusive no aspecto salarial, mantendo em dia todos os direitos trabalhista de seus profissionais tais como: horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos do **CONTRATANTE** prejudicados em função de reivindicações por parte de seus empregados;

10.78- Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário;

10.79- Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.80- Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

10.81- Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.82- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e



incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993

11- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

11.1 Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços através da Seção de Segurança Portuária, devidamente **designados em portaria para fiscal e suplente de fiscal**, fornecendo as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços a que se refere este instrumento, participando ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços, notificando a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades na execução dos serviços;

11.2 Prover os recursos necessários à completa execução do Contrato. Atestar através **de servidores devidamente designados em portaria para fiscal e suplente de fiscal**, as Notas Fiscais de Serviços correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento;

11.3 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

11.4 Receber os empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades, promovendo às suas expensas, a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo instalações sanitárias e outras que se apresentarem necessárias;

11.5 Elaborar relatório de acompanhamento mensal, registrando as ocorrências relativas aos serviços, o nome dos empregados faltosos (caso não haja substituição pela **CONTRATADA**), com o horário e o dia da falta, o número de substituições ocorridas no mês;

11.6 Avaliar o desempenho dos serviços prestados pela **CONTRATADA**. As informações registradas e conciliadas poderão servir de base para dar origem aos descontos nas Notas Fiscais de Serviços, sem prejuízo de eventual penalização a ser aplicada à **CONTRATADA**;

11.7 Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** desempenhem funções que não as definidas no contrato e nos seus aditivos, e muito menos poderão ser utilizados para a realização de tarefas particulares, e;

11.8 Fiscalizar e controlar através do **servidor devidamente designado** a confirmação da frequência dos empregados da **CONTRATADA** com acompanhamento do representante;

11.9 Efetuar pesquisa de satisfação dos serviços desempenhados pelos Vigilantes nos postos de serviços;

11.10 Realizar reuniões periódicas com os prepostos do contratante nos postos de serviços abrangidos pelo contrato para tirar dúvidas e solucionar possíveis inconformidades.



12- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

12.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Divisão de Segurança Portuária/CDSA, na condição de representante da Companhia Docas de Santana, os quais deverão atestar os documentos das despesas, para fins de pagamento.

12.3. A fiscalização do objeto deste Termo de Referência é considerada complexa, cabendo a teoria tripartida de fiscalização do Contrato.

12.4. Por esses serviços serem especializados e complexos, os Fiscais Técnicos serão nomeados dentre os funcionários efetivos da CDSA.

12.5. A Fiscalização Administrativa será de responsabilidade do Divisão Administrativo/CDSA.

12.6. A Fiscalização Técnica ficará responsável em elaborar Relatório Mensal dos serviços prestados e ocorrências no mês e encaminhará ao Fiscal Administrativo para fins de emissão de Relatório Geral de Fiscalização.

13 – PREPOSTO

13.1 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da Companhia Docas de Santana, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº de CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

13.2 o preposto uma vez indicado pela empresa e aceito pela administração, da CDSA, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de abertura do livro de ocorrência, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como, para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato que lhe for competente.

13.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, e responderá pela contratada junto ao contratante, para efeito do recebimento de toda comunicação do contratante e para a legitimidade de todos os atos administrativos necessários e pertinentes.

13.4 O preposto deverá comparecer, sempre que solicitado pelo contratante, ao local designado, no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, para análise e solução de eventuais ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.

13.5 A Contratada deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho.



14 – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS

14.1- A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de prestação de serviços diretamente na Divisão Administrativa da CDSA, para fins de liquidação e pagamento.

14.2- A Nota Fiscal deverá ser apresentada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou em outra data a ser estabelecida pela administração para agilizar as instruções e tramitações necessárias, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido pela legislação pertinente.

14.3- O atesto somente será realizado pelo fiscal do contrato após a verificação da documentação encaminhada com a Nota Fiscal.

14.3.1- Para fins de atesto, o fiscal do contrato deverá, quando da verificação da documentação, confirmar se constam dos documentos todos empregados alocados na prestação do serviço do mês de competência em análise.

14.3.2- Em caso de não conformidade, o atesto da Nota Fiscal respectiva ficará pendente até o saneamento das irregularidades constatadas pela fiscalização e os prazos interrompidos, estando a contratada obrigada a manter a continuidade dos serviços independentemente do atesto

14.4- Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em até 10 dias úteis, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

14.4.1- Havendo erro no documento de cobrança, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

14.4.2- Quaisquer atrasos ocorridos na liberação do pagamento da nota fiscal não poderão ser invocados pela Contratada para justificar atraso no pagamento dos salários, férias, 13º salário, fornecimento de vale-refeição/alimentação e vale-transporte e cumprimento das obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados e demais obrigações contratuais

14.5- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de sua responsabilidade.

14.6- Para efeito de liquidação e pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura:

14.6.1- Comprovantes de pagamento salarial do mês anterior à prestação dos serviços;

14.6.2- Guia de recolhimento do INSS do mês anterior a prestação dos serviços, devidamente quitada;

14.6.3- Guia de recolhimento do FGTS do mês anterior a prestação dos serviços, devidamente quitada;

14.6.4- GFIP do mês anterior a prestação dos serviços, com o comprovante de envio;

14.6.5- Folha de Pagamento relativa ao mês de prestação dos serviços, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados.

14.6.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

14.6.7- Certidão Negativa de Débitos relativa as contribuições previdenciárias, emitida pela RFB;



14.6.8- Certidão Conjunta Federal, emitida pela RFB e PGFN;

14.6.9- Certificado de regularidade com o FGTS.

14.6.10- Ficha de Aferição do ANS – Acordo de Nível de Serviços do mês anterior, conforme item 3.2 do ANEXO 1 (ANS).

14.6.11- Certidão Negativa Municipal;

14.6.12 -Certidão Negativa Estadual

14.6.13 -Comprovante de consulta on-line ao Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS);

14.6.14- Relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, contendo nome completo, cargo ou função, inscrição no cadastro de pessoa física – CPF, com a indicação, se houver, das férias, dos afastamentos, desligamentos, com nome e CPF dos respectivos substitutos;

14.6.15- Comprovante de entrega de vale transporte relativo ao mês de prestação dos serviços;

14.6.16 -Comprovante de entrega de vale-alimentação relativo ao mês de prestação dos serviços;

14.6.17- Carta de substituição devidamente assinada pelo fiscal do contrato, nos casos indicados no item 13.6.14”;

14.6.18 -Comprovante de pagamento dos salários referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

14.6.19- Planilha de custos de acordo com os valores executados no mês de prestação do serviço.

14.7- A CDSA reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que os serviços forem executados em conformidade com as especificações do contrato e comprovação do pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados pela CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais.

14.8- Além das deduções estabelecidas no ANS – Acordo de Nível de Serviços, a CDSA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

15 - REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E AJUSTE DE PREÇO

15.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

15.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.



15.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

15.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

15.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

15.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

15.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

15.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

15.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

15.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

15.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

15.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

15.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

15.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



15.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

15.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

15.11. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

15.13. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



15.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

15.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual. 14.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

15.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

15.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

15.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

15.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

15.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

15.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

16- DANOS:

16.1 Quaisquer danos ou prejuízos causados por funcionários da CONTRATADA ao patrimônio da CDSA acarretará em responsabilidade da CONTRATADA e serão automaticamente descontados do pagamento da parcela mensal dos serviços realizados.



17 - SANÇÕES E PENALIDADES:

17.1- As sanções e/ou penalidades administrativas que poderão ser aplicadas serão aquelas previstas no Edital da licitação e no contrato, se houver, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa do interessado em regular processo administrativo instaurado para esse fim.

17.2- Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, ficará a CONTRATADA sujeita as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste item, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17.3- As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4- Conforme a gravidade das faltas cometidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções de advertência, multa e declaração de inidoneidade.

17.5- A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de abranger ao interesse do serviço contratado.

17.6- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas nestes itens, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere os incisos I, II e III não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

17.7- A multa por descumprimentos do contrato será aplicada em casos de faltas que, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízo à prestação de serviço, independentemente da aplicação de outras penas.

18 - RESCISÃO:

18.1- Poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa de acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas



desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penas cabíveis;

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2- A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

- a) Incorra em falência, concordata ou recuperação, nos termos da Lei nº 11.101/05;
- b) Não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

19 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 meses até o limite de 60 meses, conforme dispõe o inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

19.2. Negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que tenha sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

19.2.1 São considerados custos não renováveis aqueles que, uma vez amortizados, não necessitam ser novamente compensados, tais como os provisionamentos para maternidade, paternidade, ausências legais, ausência por acidente de trabalho, conforme disposto na Nota nº. 652/2017-MP;

19.2.2 A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011.



20. UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

20.1 No período de 12 (doze) meses a CONTRATADA fornecerá aos empregados envolvidos na prestação dos serviços o quantitativo de uniformes e EPIs de uso obrigatório previstos no item 4, conforme tabelas dos subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4;

20.2 Na planilha de custos e formação do preço, as empresas deverão prever o custo mensal dos uniformes e dos EPIs de uso obrigatório, considerada a quantidade anual a ser fornecida aos funcionários;

20.3 A 1ª (primeira) entrega de uniformes deverá ser efetuada no 1º (primeiro) dia de vigência do contrato, para que os empregados comecem a trabalhar devidamente uniformizados e a entrega semestral deverá ser feita após o 6º (sexto) mês de vigência do contrato, até o final da 1ª (primeira) quinzena do 7º (sétimo) mês.

20.4 A CONTRATADA apresentará amostra de todas as peças do uniforme para o FISCAL do contrato, as quais, uma vez aprovadas, ficarão retidas até a entrega total dos uniformes, permanecendo, ainda, com o FISCAL do contrato por, no mínimo, 24 horas antes do início da prestação do serviço.

20.5 A CONTRATADA deverá substituir, em tempo hábil, qualquer peça que, segundo a avaliação do FISCAL do contrato, não atenda às exigências estabelecidas neste Termo de Referência. No caso dos demais fornecimentos, o prazo será de 10 dias antes do estipulado para a entrega.

21 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

21.1. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

21.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos relacionados na Tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

21.3. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devidamente listados no item 20:

21.3.1. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

21.4. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;



21.5. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

21.6. Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

21.7. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

21.8. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

21.9. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

21.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

21.11. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 08h/14h e noturno 15h/23h) alternados;

22- DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1- A contratada obriga-se a reparar ou corrigir o objeto executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

22.2- O contratante não se responsabiliza por refeições fornecidas sem a anuência e solicitação da fiscalização.

22.3- A nota fiscal/fatura dos serviços será expedida, com base nos preços propostos e homologados bem como de acordo com as glosas estabelecidas.

22.4- No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar **Garantia** correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, a título de execução da obrigação, em uma das seguintes modalidades, conforme opção do adjudicatário:

- a) caução em dinheiro;
- b) título da dívida pública;
- c) fiança bancária ou
- d) seguro-garantia.

22.5- Em se tratando de Garantia prestada através de caução em dinheiro, deverá ser recolhida **no Banco do Brasil S.A, na conta indicada pela CDSA**, a qual será devolvida nos termos do parágrafo 4º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93;



22.6- A Garantia prestada pela CONTRATADA, somente será liberada depois de certificado pela Companhia Docas de Santana, que o objeto do Contrato foi totalmente realizado a contento;

22.7- A liberação da Garantia será realizada no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato;

22.8- Sem prejuízos das sanções previstas neste Termo, a não prestação da Garantia exigida, será considerada recusa injustificada à assinatura do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

22.9- Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado por escrito, para, no prazo de até 05 (cinco) dias, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual, na forma da minuta apresentada, adaptado à proposta vencedora;

22.10- A CONTRATADA deverá manter atualizada as vigências da **garantia contratual** durante toda a execução do contrato e até a comprovação de todos os pagamentos (trabalhistas, previdência social, fiscais, etc.) devidos pela empresa, prevendo-se, para tanto, pelo menos mais um mês de garantia após o término do contrato.

22.11- Caberá a Companhia Docas de Santana providenciar a publicação do extrato do Contrato no Meio Oficial, conforme dispõe a legislação vigente;

22.12- A prestação de serviços de que trata este Termo de referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

22.13- É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previra notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI- definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.



23 - GARANTIAS DO CONTRATO

23.1 No ato da assinatura do Contrato, o adjudicatário deverá apresentar **Garantia** correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, a título de execução da obrigação, em uma das seguintes modalidades, conforme opção do adjudicatário:

- a) caução em dinheiro;
- b) título da dívida pública;
- c) fiança bancária ou
- d) seguro-garantia.

23.2 Em se tratando de Garantia prestada através de caução em dinheiro recolhida **no Banco do Brasil S.A, Agência 3346-4, Conta Corrente nº 13.157-1**, esta será devolvida nos termos do parágrafo 4º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93;

23.3 A garantia a que se refere o item 23.1 terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato e suas prorrogações;

23.4 A Garantia prestada pela CONTRATADA, somente será liberada depois de certificado pela Companhia Docas de Santana, que o objeto do Contrato foi totalmente realizado a contento;

23.5 A liberação da Garantia será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela CONTRATADA;

23.6 Sem prejuízos das sanções previstas neste Termo, a não prestação da Garantia exigida, será considerada recusa injustificada à assinatura do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

23.7 Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado por escrito, para, no prazo de até 05 (cinco) dias, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual, na forma da minuta apresentada, adaptado à proposta vencedora;

23.8 A CONTRATADA deverá manter atualizada as vigências da **garantia contratual** durante toda a execução do contrato e até a comprovação de todos os pagamentos (trabalhistas, previdência social, fiscais, etc.) devidos pela empresa, prevendo-se, para tanto, pelo menos mais um mês de garantia após o término do contrato.

23.9 Caberá a Companhia Docas de Santana providenciar a publicação do extrato do Contrato no Meio Oficial, conforme dispõe a legislação vigente;

24 – CONTA DEPÓSITO VINCULADA

24.1- Serão aplicadas ao presente contrato as regras de contingenciamento de encargos trabalhistas conforme determina a Resolução nº 169/2013, alterada pela Resolução 173/2013 do Conselho Nacional de Justiça e o regramento estabelecido nesta cláusula:

24.2. As provisões de encargos trabalhistas a seguir detalhados serão retidas dos pagamentos devidos à contratada a título de reserva para utilização quando da sua exigência legal:



- 24.2.1. 13º Salário.
- 24.2.2. Férias.
- 24.2.3. 1/3 Constitucional.
- 24.2.4. Encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.
- 24.2.5. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa.

24.3. Os valores a serem contingenciados serão obtidos pela aplicação de percentuais a seguir indicados, incidentes, mensalmente, sobre os salários dos empregados da Contratada constantes do contrato.

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO A SEREM APLICADOS SOBRE A NOTA FISCAL	
Título	%
13º Salário	8,33
Férias	8,33
1/3 Constitucional	2,78
Subtotal (A)	19,44
INCIDÊNCIA “SUBMÓDULO 2.1” (B)	Conforme proposta
Multa do FGTS POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA (C)	3,20
TOTAL A CONTINGENCIAR	A+B+C

24.3.1. Quando a prestação de serviços for, dentro do mês, igual ou superior a 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 147 da Consolidação das Leis Trabalhistas no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 57.155/65, o contingenciamento terá como base de cálculo o valor mensal.

24.4. As provisões contingenciadas serão descontadas do montante mensal devido à Contratada e depositadas no banco indicado pelo Contratante, em conta-depósito-vinculada – bloqueada para movimentação, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal devido;

24.5. A conta-depósito-vinculada – bloqueada para movimentação – será aberta pela Contratada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da notificação, mediante a assinatura de termo específico no banco indicado que permita o acesso aos saldos e extratos e que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante.

24.5.1. Eventuais despesas bancárias, decorrentes da abertura ou da movimentação de valores da contadepósito-vinculada – bloqueada para movimentação, serão de responsabilidade da Contratada.

24.5.1.1. O valor da taxa de abertura e de manutenção de contra será retido do pagamento mensal devido à Contratada, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta-depósito-vinculada.

24.5.2. Os saldos da conta-depósito-vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice correção da poupança, conforme previsto em termo de cooperação técnica firmado entre o Contratante e o banco depositário.

24.6. A Contratada poderá solicitar autorização do Contratante para resgatar da conta-depósito-vinculada – bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas No



item 25.2, desde que comprove tratar-se dos empregados alocados pela Contratada para prestação dos serviços contratados nas dependências do Contratante;

24.6.1. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou aos seus empregados as rubricas indicadas no subitem 25.2.

24.6.2. A Contratada deverá apresentar planilha de cálculos contendo a relação dos profissionais favorecidos e os valores a serem desbloqueados, conforme modelo disponibilizado pelo Contratante, juntamente com os documentos comprobatórios do pagamento, observando-se as disposições seguintes:

24.6.2.1. Na vigência do Contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) devidamente assinados, folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos empregados.

24.6.2.2. Em caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT), homologado pelo sindicato, caso o empregado tenha mais de um ano de serviço, devidamente assinado pelo empregador e pelo empregado, com a comprovação de depósito em conta-corrente ou de seu pagamento, observado o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE nº 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa, quando for o caso.

24.6.2.3. Na hipótese de rescisão ou extinção deste contrato, sem dispensa dos empregados: para o período laborado durante a vigência deste contrato, comprovante de férias (aviso e recibo) devidamente assinados, folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos empregados e dos recolhimentos do INSS e do FGTS.

24.7. A hipótese prevista no art. 12, inciso II da Resolução CNJ 169/2013, que trata da movimentação dos recursos da conta-depósito-vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, poderá ser aplicada na presente contratação, desde que esse serviço esteja previsto em termo de cooperação técnica firmado entre o Contratante e o banco depositário.

24.7.1. Para movimentação de recursos diretamente para a conta corrente dos empregados, a Contratada deverá:

24.7.2. Formular pedido ao Contratante para movimentação de recursos da conta-depósito-vinculada – bloqueada no prazo mínimo de 40 (quarenta) dias da data limite para o cumprimento da obrigação.

24.7.3. Apresentar, em cada caso, folha de pagamento do 13º salário, aviso e recibo de férias e terço constitucional ou termo de rescisão contratual, bem como planilha modelo prevista no item 22.6.2.

24.8. Após a rescisão ou extinção deste contrato, o saldo da conta-depósito-vinculada somente será liberado à Contratada se, comprovada a regularidade no pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias dos empregados que atuaram na execução deste contrato, constatarem-se as seguintes condições:

24.8.1. Caso o empregado mantenha contrato de trabalho com a Contratada, transcorra o prazo de cinco anos contados a partir da extinção deste contrato de prestação de serviços, e desde que o empregado que esteve alocado à prestação de serviços objeto deste contrato não tenha ajuizado reclamação trabalhista.



24.8.2. Se mantido o contrato de trabalho, ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciada, considerada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado à prestação de serviços, observada a entrega da documentação prevista nos subitens 25.6. 22.8.2. Caso o empregado seja dispensado, transcorra o prazo de dois anos, contados a partir da rescisão do contrato, e desde que o ex-empregado que esteve alocado à prestação de serviços objeto deste contrato não tenha ajuizado reclamação trabalhista.

24.9. A Contratada arcará com todos os prejuízos advindos de inconsistências na documentação apresentada, nos cálculos trabalhistas e previdenciários, perda de prazos legais ou erro em dados cadastrais dos empregados alocados na execução deste contrato;

24.10. O Contratante poderá requerer a complementação ou correção da documentação apresentada pela Contratada, circunstâncias estas que interromperão os prazos estabelecidos;

24.11. Confirmada a regularidade da documentação comprobatória de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários, o Contratante oficialará ao banco depositário a autorização para o resgate dos recursos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação.

25- ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

25.1- Será estabelecido em as partes o Acordo de Nível de Serviços - ANS, detalhado no **ANEXO I**, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, por meio de sistema objetivo de pontuação, cujo resultado poderá resultar em dedução no valor das faturas mensais.

Santana-AP, 12 de Julho de 2022.

Angela Dias Alves Valadares

Chefe da Divisão Administrativa/CDSA



ANEXO 1 (ANS – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS)

1- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1- Fica estabelecido entre as partes o Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 1.2- A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser deduzido das faturas mensais;
- 1.3- As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 1.4- A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior.
- 1.5- A CONTRATADA deverá possuir lastro financeiro suficiente para garantir o pagamento integral de pelo menos uma folha de pagamento, independente da efetivação do pagamento das faturas mensais de responsabilidade da CONTRATANTE.

2. DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1- O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.
- 2.2- Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- 2.3- As notificações quanto à existência de irregularidades na execução do contrato serão realizadas obrigatoriamente por escrito, através de carta de notificação entregue diretamente na sede da empresa ou email previamente indicado e credenciado pela CONTRATANTE para comunicação entre as partes.
- 2.4- Constatando irregularidade passível de notificação, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;
- 2.5- O termo de notificação será imediatamente apresentado diretamente ao preposto da CONTRATADA, ou através de email cadastrado pela empresa, o qual deverá atestar de pronto seu recebimento no documento ou confirmar o recebimento através do email cadastrado.
 - 2.5-1. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar seus esclarecimentos, justificativas e providências adotadas para regularização das irregularidades.
- 2.6- As deduções decorrentes das irregularidades registradas e confirmadas serão deduzidas da fatura do mês posterior ao de referência do ANS.



- 2.7- Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato encaminhará à CONTRATADA o resultado do ANS do mês anterior da fatura.
- 2.8- A CONTRATADA, de posse do resultado do ANS repassado pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, deduzindo o percentual correspondente às irregularidades registradas no mês anterior, constando descrito na fatura o valor mensal contratado e o valor deduzido com base no ANS do mês anterior.
- 2.9- O Fiscal do Contato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada e confirmada a dedução dos descontos acima mencionados.
- 2.10- Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará o resultado do ANS do mês anterior, certidões de regularidade fiscal, folhas de ponto e demais documentos necessários, e os encaminhará para instruções complementares e pagamento.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

- 3.1- O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.
- 3.2- As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela de aferição mensal adiante:

FICHA DE AFERIÇÃO DE PONTUAÇÕES DO ANS DO MÊS DE _____ /2022

ITEM	PONTOS P/OCORRÊNCIA	TIPO DE OCORRÊNCIA	QTD OCORRÊNCIAS	PONTOS TOTAIS
1	1	Ocorrência de empregado sem uniformes, crachás de identificação ou sem EPI. Quantidade de pontuação de acordo com a quantidade diária de funcionários identificados nessa situação. <i>Ex.: 02 funcionários sem uniformes por 3 dias: 2 (func) x 3 (dias) x 1 = 6 pontos</i>		
2	1	Atraso na entrega de certidões vigentes e demais documentações complementares à fatura (<i>do mês anterior ao de referência</i>), sem justificativa acatada, contados por dia de atraso. A relação desses documentos e data limite da entrega serão estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com as exigências legais e prazos necessários.		
3	2	Atraso no pagamento do 1/3 de férias de cada funcionário, com a quantidade de pontuação de acordo com os dias de atraso e quantidade de funcionários afetados. <i>Ex. 5 dias de atraso no pagamento de 4 funcionários: 5 x 4 x 2 = 40 pontos.</i>		



4	3	Atraso no pagamento dos salários, estabelecido na CCT 2021-2023 da categoria até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, com a quantidade de pontuação de acordo com os dias de atraso. Ex.: <i>atraso de 5 dias: 5 x 3 = 15 pontos</i>).		
5	3	Atraso no pagamento do pagamento do Vale Alimentação, estabelecido na CCT da categoria, juntamente com o salário de cada mês, com a quantidade de pontuação de acordo com os dias de atraso. O cumprimento desse prazo é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, independente dos provedores dos cartões do Vale Alimentação.		
6	3	Atraso no pagamento do pagamento do Vale Transporte, estabelecido na CCT da categoria até o 15º dia de cada mês, com a quantidade de pontuação de acordo com os dias de atraso.		
7	3	Atraso no pagamento do pagamento do 13º salário, estabelecido na CCT da categoria em duas parcelas (até 01/fev e a outra até 30/nov), ou em parcela única até 30/nov, com a quantidade de pontuação de acordo com os dias de atraso.		
PONTUAÇÃO TOTAL AFERIDA NO MÊS				
DEDUÇÃO PERCENTUAL AFERIDA NO MÊS				

4. DA FAIXA DE AJUSTE/DEDUÇÕES NAS FATURAS E PAGAMENTOS MENSALIS

4.1- A faixa de deduções nas faturas e pagamentos será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela adiante:

PONTOS	DEDUÇÕES PERCENTUAIS POR PONTUAÇÃO AFERIDA
Até 5	0% de dedução na fatura mensal
de 5 a 10	1% de dedução na fatura mensal
de 11 a 20	2% de dedução na fatura mensal
de 21 a 30	3% de dedução na fatura mensal
de 31 a 40	4% de dedução na fatura mensal
de 41 a 50	5% de dedução na fatura mensal
de 51 a 60	6% de dedução na fatura mensal
de 61 a 70	7% de dedução na fatura mensal
de 71 a 80	8% de dedução na fatura mensal
de 81 a 90	9% de dedução na fatura mensal
de 91 a 100	10% de dedução na fatura mensal
Acima de 100	10% de dedução mais abertura de procedimento para possível rescisão contratual, além das sanções legais



CIA DOCAS DE SANTANA

Santana, Amapá, 12 de Julho de 2022.

Angela Dias Alves Valadares
Chefe da Divisão Administrativa da CDSA
Portaria 022/2021 - CDSA